

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRUPO NETCITY

1. Processo de Recuperação Judicial da sociedade empresarial do **GRUPO NETCITY** composta pelas empresas **J J DA SILVA TECNOLOGIA LTDA, NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA** e **VIP TELECOM PARAIBA LTDA.**, em curso perante a 1ª Vara Cível de União dos Palmares - AL, nos autos do processo nº **0700502-82.2026.8.02.0056**
2. **J J DA SILVA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.648/0001-02, com sede na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 100, Bairro Centro, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, CEP 57.800-000; **NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.343.229/0001-97, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 371, Letra A, Bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, CEP 55.150-005; e **VIP TELECOM PARAIBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.542.617/0001-34, com sede na Avenida Assis Chateaubriand – BR 104, nº 15, Letra A, Bairro Centro, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, CEP 58.475-000, **“GRUPO NETCITY”, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou **Recuperandas**, vêm apresentar este Plano de Recuperação Judicial (**“PRJ”**), para aprovação em AGC - Assembleia Geral de Credores e posterior homologação, nos termos dos arts. 45 e 58 da Lei nº 11.101/2005, conforme alterada (**“LRF”**):
 - (A) Considerando que o **GRUPO NETCITY** tem enfrentado dificuldades financeiras, decorrentes da crise econômica brasileira, no setor de telecomunicações, especialmente na prestação de serviços de internet banda larga, comunicação multimídia (SCM), suporte técnico e infraestrutura de redes, exercendo atividades essenciais à conectividade e à cadeia produtiva contemporânea;

- (B) Nos últimos anos, a economia foi afetada pela crise decorrente da COVID-19, acarretando aumento dos custos dos insumos, retração do crédito e dos negócios, crescimento da inflação e dos juros. Além das diversas crises internacionais e políticas que deixaram o ambiente empresarial caótico;
- (C) Considerando que, em resposta a tais dificuldades, o **GRUPO NETCITY** ajuizou, em 17 de março de 2026, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da LRF, e deve submeter um Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia de Credores e homologação judicial, nos termos do art. 53 da LRF;
- (D) Considerando que este PRJ cumpre os requisitos contidos no art. 53 da LRF, pois:
- a. Pormenoriza os meios de recuperação do **GRUPO NETCITY**;
 - b. É viável sob o ponto de vista econômico;
 - c. É acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeira e de avaliação dos bens e ativos do **GRUPO NETCITY** subscritos por empresas especializadas, que ora se incorporam ao presente PRJ;
- (E) Considerando que, por força do PRJ, o **GRUPO NETCITY** busca superar sua crise financeira, e reestruturar seus negócios com o objetivo de:
- (i) Preservar e adequar as suas atividades empresariais;
 - (ii) Manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos.
 - (iii) Renegociar o pagamento de seus credores.
 - (iv) Retornar à normalidade de suas atividades operacionais.

(v) Preservar e recuperar o seu valor econômico das empresas, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis.

(vi) Preservar os interesses dos credores e dos cotistas

Considerando também que a crise econômica nacional, se estende de alguma forma até os dias de hoje no setor de atuação das Recuperandas, os efeitos duradouros no Brasil e no mundo da crise sanitária e de saúde mundial, agravado pela (COVID-19).

O **GRUPO NETCITY** submete este PRJ à aprovação da AGC e à homologação judicial, sob os seguintes termos:

PARTE I – INTRODUÇÃO

3. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

3.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos neste PRJ serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto, se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste PRJ referem-se a cláusulas e anexos do próprio PRJ.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste PRJ foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

Este PRJ deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47 e seguintes da LRFE (Lei de Falências e Recuperações de Empresas).

Referências feitas a uma cláusula deste PRJ incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

3.2. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

3.3. Definições. Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

“Administrador Judicial”: Administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, assim entendido como a empresa **SCZ+D - SCALZILLI & DIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 65.268.684/0001-52, com sede na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº 988, sala 414, Bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57035-000, sendo responsável

técnico o Sr. Rafael Dias, especialista (FGV) e advogado, com contato pelo telefone (82) 98109-0316;

3.3.1. “AGC”: Significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

3.3.2. “COVID-19”: Doença decorrente do Novo Coronavírus.

3.3.3. “Código de Processo Civil”: Significa a Lei nº 13.105/2015, conforme alterada.

3.3.4. “Créditos”: São todos os Créditos Trabalhistas, os Créditos com Garantia Real, os Créditos Quirografários, os Créditos ME e EPP e os Créditos Fornecedores Estratégicos, que são sujeitos à Recuperação Judicial.

3.3.5. “Créditos com Garantia Real”: São os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real, assegurados por direitos reais de garantia (tal como penhor ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF, cujas garantias serão mantidas, exceto se expressamente liberadas pelo respectivo Credor com Garantia Real detentor de tal garantia, nos termos do art. 50, §1º da LRF.

3.3.6. “Créditos Não Sujeitos”: São os créditos contra o **GRUPO NETCITY** que não estejam sujeitos à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §§3º e 4º da LRF.

3.3.7. “Créditos Fornecedores Estratégicos”: São os créditos detidos pelos Credores Fornecedores Estratégicos.

3.3.8. “Créditos ME e EPP”: São os créditos detidos pelos Credores ME (Microempresa) e EPP (Empresa de pequeno porte).

3.3.9. “Créditos Quirografários”: São os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83 VI da LRF, detidos pelos Credores Quirografários.

3.3.10. “Créditos Trabalhistas”: São os créditos detidos pelos Credores Trabalhistas, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

3.3.11. “Créditos Partes Relacionadas”: São os Créditos de qualquer natureza detidos por quaisquer das Recuperandas com Partes Relacionadas, conforme identificados na Lista de Credores.

3.3.12. “Credores”: São as pessoas, naturais ou jurídicas, detentoras de Créditos, que se encontram na Lista de Credores das Recuperandas, com as alterações decorrentes de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos art. 49, *caput*, da LRF.

3.3.13. “Credores Fornecedores Estratégicos”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, considerados como estratégicos e essenciais para a continuidade das atividades das Recuperandas por se enquadrarem como fornecedores de matérias-primas, fornecedores de produtos necessários para a condução das atividades das Recuperandas e/ou prestadores de serviços de importação e distribuição, que celebrarem novos contratos de fornecimento ou de prestação de serviço com as Recuperandas ou mantiverem em vigor os contratos existentes com as Recuperandas antes da Data do Pedido, em qualquer hipótese.

3.3.14. “Credores ME e EPP”: São os Credores constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

3.3.15. “Credores Quirografários”: São os Credores detentores de créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores.

3.3.16. “Credores Trabalhistas”: São os Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, conforme expressos na Lista de Credores, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio.

3.3.17. “Data do Pedido”: A data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, DIA 17 de março de 2026.

3.3.18. “Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Alagoas não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

3.3.19. “Dívida Reestruturada”: Significa os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do PRJ, composta dos Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários, Créditos Fornecedores Estratégicos e Créditos ME e EPP constantes da Lista de Credores, conforme alterados pelas condições de pagamento aos credores dispostas na Parte IV deste PRJ, aplicando-se as condições dispostas neste PRJ.

3.3.20. “Homologação do PRJ”: É a data de publicação da decisão que homologar o PRJ nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

3.3.21. “Juízo da Recuperação”: É o juízo da 1ª Vara Cível de União dos Palmares - AL

3.3.22. “Laudo de Viabilidade Econômica”: Tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.2.

3.3.23. “Lista de Credores”: É a lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial nos termos da LRF, considerando eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de crédito ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la.

3.3.24. “Lei da Recuperação Judicial (LRF)”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e alterações através da lei 14.112/20.

3.3.25. “Parte Relacionada”: É qualquer entidade que integra o grupo societário e econômico das Recuperandas, bem como suas eventuais controladoras, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, sucessores, cessionários e garantidores, em qualquer dos casos considerados direta ou indiretamente.

3.3.26. “Plano de Recuperação Judicial (PRJ)”: É este plano de recuperação judicial do **GRUPO NETCITY** a ser votado na AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação.

“Recuperação Judicial”: Significa o processo de Recuperação Judicial nº 0700502-82.2026.8.02.0056 cujo pedido foi ajuizado pelo **GRUPO NETCITY** em curso perante o Juízo da 1ª Vara Cível de União dos Palmares – AL.

3.3.27. “Recuperandas”: É o **GRUPO NETCITY** em recuperação judicial, conforme qualificada nos autos da Recuperação Judicial.

3.3.28. “UPI”: Significa qualquer unidade produtiva isolada, nos termos do art. 60 da LRF, constituída nos termos deste PRJ com qualquer ativo reestruturado.

3.3.29. “GRUPO NETCITY”: É a denominação para a **J J DA SILVA TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.648/0001-02, com

sede na Avenida Dr. Antonio Gomes de Barros, nº 100, Bairro Centro, Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, CEP 57.800-000; **NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.343.229/0001-97, com sede na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 371, Letra A, Bairro Centro, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, CEP 55.150-005; e **VIP TELECOM PARAIBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.542.617/0001-34, com sede na Avenida Assis Chateaubriand – BR 104, nº 15, Letra A, Bairro Centro, Município de Queimadas, Estado da Paraíba, CEP 58.475-000”, todos em conjunto denominados simplesmente **“GRUPO NETCITY”**;

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. OBJETIVO DO PRJ

4.1. Objetivo. Diante das dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente PRJ prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração dos fluxos de caixa operacionais, necessárias ao pagamento dos seus credores, e de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO NETCITY**.

Em junho de 2026, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pela direção e cotistas do **GRUPO NETCITY** para elaborar o laudo de viabilidade econômico-financeira e de avaliação patrimonial (ativo) do Plano de Recuperação do grupo.

Razões da Recuperação Judicial. A crise do **GRUPO NETCITY** de modo resumido decorreu da conjugação de diversos fatores, podendo citar:

As Recuperandas, em conjunto identificadas como “**GRUPO NETCITY**”, integram grupo econômico de fato, com atuação integrada no setor de telecomunicações, especialmente na prestação de serviços de internet banda larga, comunicação multimídia (SCM), suporte técnico e infraestrutura de redes, exercendo atividades essenciais à conectividade e à cadeia produtiva contemporânea.

O núcleo de gestão administrativa e decisória das empresas encontra-se concentrado no Município de União dos Palmares/AL, onde se localiza o centro de organização, planejamento estratégico e deliberações empresariais do grupo, no endereço situado na Rua Dr. Antonio Arecipo, s/n, Centro, União dos Palmares, Alagoas, CEP 57.800-000 (Ponto de Referência: Em frente a clínica veterinária Alaim Freire).

Cumprido esclarecer que a estrutura administrativa do **GRUPO NETCITY** opera de forma integrada, com divisão de atividades entre as unidades empresariais, sendo o referido endereço utilizado como ponto central para reuniões, alinhamentos estratégicos e

tomada de decisões operacionais e financeiras, sem prejuízo da atuação descentralizada nas demais localidades onde o grupo mantém presença.

A atuação do grupo empresarial é desempenhada principalmente por meio das seguintes empresas:



J J DA SILVA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.834.648/0001-02, com sede no Município de União dos Palmares/AL;



NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.343.229/0001-97, com sede no Município de Belo Jardim/PE;



VIP TELECOM PARAIBA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.542.617/0001-34, com sede no Município de Queimadas/PB.

As empresas atuam de forma integrada e complementar, compartilhando estrutura administrativa, gestão operacional, planejamento técnico, rede de atendimento e coordenação das atividades empresariais, caracterizando inequívoca unidade econômica e funcional.

O **GRUPO NETCITY** possui atuação consolidada no segmento de telecomunicações, executando operações de fornecimento de internet, instalação e manutenção de redes de fibra óptica, suporte técnico aos usuários e gestão de infraestrutura tecnológica, atendendo clientes em diferentes regiões.

A organização operacional do grupo envolve a coordenação de atividades relacionadas a:

- Planejamento e expansão de rede de telecomunicações;
- Instalação, manutenção e suporte técnico de serviços de internet;
- Gestão administrativa e financeira integrada;
- Relacionamento com clientes e parceiros comerciais;
- Monitoramento e operação de infraestrutura tecnológica.

Importante destacar que parte relevante da operação é realizada por equipes técnicas e prestadores vinculados à atividade de campo, especialmente na instalação e manutenção de redes, modelo amplamente adotado no setor de telecomunicações, o que permite maior eficiência operacional e adaptação às demandas do mercado.

No âmbito da organização empresarial, o **GRUPO NETCITY** possui atuação em diferentes Estados, com unidades operacionais e administrativas distribuídas conforme a necessidade da atividade, sendo que nem todas concentram estrutura decisória, a qual permanece centralizada no endereço indicado.

A estrutura societária adotada pelo grupo decorre de razões operacionais, estratégicas e de expansão territorial, permitindo a adequada organização das atividades empresariais, sem prejuízo da unidade econômica, da integração operacional e da centralização decisória.

Ao longo dos anos, o **GRUPO NETCITY** consolidou sua presença no mercado mediante o desenvolvimento de rede própria de telecomunicações, expansão da base de clientes, estruturação de operações técnicas e fortalecimento do relacionamento comercial.

As atividades empresariais desenvolvidas pelo grupo possuem relevante função econômica e social, uma vez que viabilizam o acesso à internet e à comunicação, serviços essenciais para o funcionamento de empresas, instituições e da própria sociedade contemporânea.

O portfólio operacional do **GRUPO NETCITY** abrange, exemplificativamente:

- Prestação de serviços de comunicação multimídia (internet banda larga);
- Instalação e manutenção de redes de fibra óptica;
- Suporte técnico e atendimento ao cliente;
- Comercialização de equipamentos de telecomunicações;
- Serviços de tecnologia da informação correlatos.

Sua atuação se destaca por:

Organização Técnica e Operacional: planejamento estruturado da rede, gestão de infraestrutura e atendimento técnico contínuo;

Capacidade de Expansão: atuação em múltiplas regiões com modelo escalável de operação;

Gestão Administrativa Integrada: centralização das decisões estratégicas e coordenação unificada das atividades empresariais.

Em síntese, o **GRUPO NETCITY** demonstra efetiva capacidade operacional e organização empresarial, sendo a Recuperação Judicial instrumento necessário para a reorganização econômico-financeira das Recuperandas, viabilizando a superação da crise momentânea, a preservação da atividade empresarial, a continuidade dos serviços essenciais prestados e o cumprimento de sua função social.

CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

O **GRUPO NETCITY** vem enfrentando, nos últimos anos, o agravamento progressivo de sua situação econômico-financeira, decorrente de fatores estruturais e conjunturais que impactaram diretamente sua capacidade operacional, o fluxo de caixa e a sustentabilidade das atividades de telecomunicações desenvolvidas pelas Recuperandas.

Não obstante a condução responsável das atividades empresariais e o histórico de crescimento operacional, com expansão da base de clientes e investimentos contínuos em infraestrutura, o grupo passou a enfrentar desequilíbrio econômico-financeiro a partir de 2024, em razão de fatores externos e alheios à vontade de sua administração.

Entre os principais fatores que contribuíram para a crise, destaca-se o aumento expressivo dos custos operacionais essenciais à atividade de telecomunicações, especialmente aqueles relacionados a:

- Aquisição de equipamentos de rede (roteadores, switches, cabos e insumos de fibra óptica);
- Manutenção e expansão da infraestrutura tecnológica;
- Contratação de links dedicados e serviços de backbone;
- Despesas com energia elétrica, indispensável ao funcionamento contínuo dos sistemas;
- Custos técnicos de instalação, manutenção e suporte.

Tais custos sofreram sucessivos reajustes, muitos deles atrelados à variação cambial e à dependência de insumos importados, sem que fosse possível o repasse integral desses aumentos aos valores cobrados dos clientes, sobretudo em contratos de prestação continuada, ocasionando significativa compressão das margens operacionais.

Paralelamente, o setor de telecomunicações passou a enfrentar forte concorrência, com a entrada de novos provedores e operadores de pequeno porte, que frequentemente praticam preços agressivos, reduzindo ainda mais a capacidade de recomposição de margens e impactando diretamente a rentabilidade das operações.

Outro fator relevante diz respeito ao aumento do endividamento financeiro, decorrente da necessidade de manutenção e expansão da rede de telecomunicações. Para sustentar o crescimento e a continuidade dos serviços, as Recuperandas recorreram a financiamentos, operações de crédito e antecipações de recebíveis, cujos encargos financeiros se tornaram progressivamente mais onerosos.

Esse cenário foi agravado ao longo de 2025, diante da elevação das taxas de juros, da restrição de crédito no mercado e da manutenção de custos elevados na cadeia tecnológica, ocasionando nova compressão das margens operacionais e deterioração das condições econômico financeiras das empresas.

A crise também foi intensificada pelo descasamento entre receitas e despesas, uma vez que, embora a base de clientes permaneça ativa e geradora de receita recorrente, os custos operacionais exigem desembolso imediato, gerando pressão constante sobre o capital de giro.

Somam-se a esse cenário a necessidade contínua de reinvestimento em tecnologia e infraestrutura, inerente ao setor de telecomunicações, o que exige aportes constantes de recursos para manutenção da qualidade dos serviços e competitividade no mercado.

Esse conjunto de fatores produziu impacto direto na liquidez do **GRUPO NETCITY**, comprometendo sua capacidade de honrar obrigações no vencimento e gerando desequilíbrio momentâneo entre receitas e despesas.

Entre os principais fatores determinantes da crise, destacam-se:

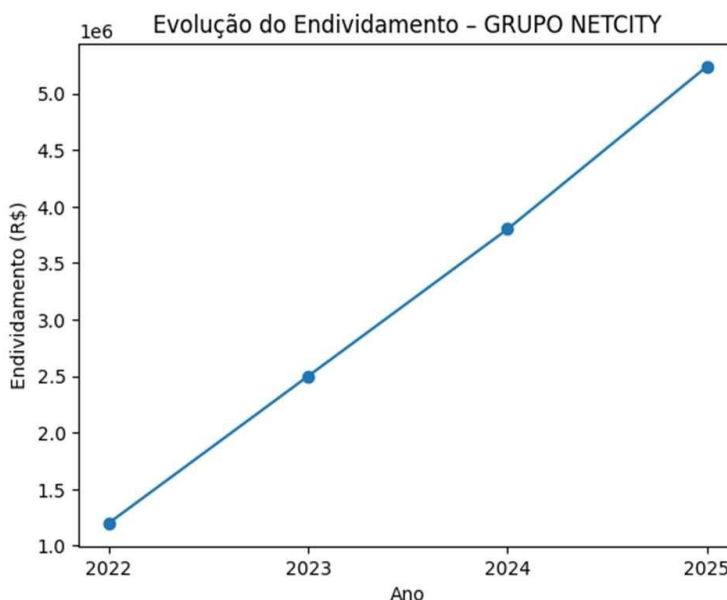
- Aumento dos custos operacionais essenciais à atividade de telecomunicações, especialmente insumos de rede, infraestrutura e energia;
- Necessidade constante de investimento e reinvestimento em tecnologia e expansão da rede;
- Compressão das margens operacionais em razão da concorrência no setor;
- Aumento do endividamento financeiro para manutenção do capital de giro e expansão operacional;
- Elevação das taxas de juros e restrição de crédito no mercado;

- Desequilíbrio entre entradas e saídas financeiras, com pressão contínua sobre o fluxo de caixa.

Tais circunstâncias culminaram em restrição severa de liquidez, com impacto direto sobre o fluxo financeiro das empresas, exigindo a adoção de medidas adequadas de reorganização do passivo para preservação das atividades empresariais.

Importante destacar que a crise enfrentada pelas Recuperandas possui natureza predominantemente financeira e de liquidez, não representando inviabilidade operacional do negócio.

As empresas integrantes do **GRUPO NETCITY** permanecem em plena atividade, mantendo operação regular, base ativa de clientes, estrutura técnica instalada e capacidade operacional apta à continuidade dos serviços prestados.



Fonte: Relação de credores e documentos contábeis apresentados pelas Requerentes.

A análise dos Balanços Patrimoniais das empresas integrantes do **GRUPO NETCITY**, atuantes no setor de telecomunicações, evidencia que, embora o grupo mantenha relevante estrutura operacional e expressivo volume de ativos produtivos vinculados à sua atividade principal, houve elevação substancial das obrigações exigíveis, resultando em crescente pressão sobre o fluxo de caixa e progressiva deterioração do equilíbrio patrimonial.

Observa-se que o Ativo Total das empresas do grupo apresentou expansão no período analisado, decorrente principalmente do aumento do imobilizado e dos investimentos em infraestrutura tecnológica, especialmente rede de fibra óptica, equipamentos de telecomunicações e sistemas necessários à prestação dos serviços. Tal expansão patrimonial demonstra que o grupo realizou investimentos relevantes em ativos produtivos, ampliando sua capacidade operacional e a cobertura de atendimento.

O Ativo Não Circulante apresenta elevada concentração no imobilizado, composto majoritariamente por redes de fibra óptica, equipamentos de transmissão, roteadores, servidores e demais ativos tecnológicos indispensáveis à atividade de telecomunicações, característica típica de empresas do setor, cuja operação exige investimento contínuo em infraestrutura e atualização tecnológica.

Em contrapartida, verifica-se crescimento do nível de endividamento no período, especialmente no passivo circulante, com ampliação das obrigações operacionais e financeiras vinculadas à aquisição de equipamentos, contratação de links dedicados, serviços de backbone, despesas técnicas, energia elétrica e demais compromissos necessários à continuidade da atividade empresarial, circunstância que evidencia aumento relevante da exigibilidade e impacto direto na liquidez das empresas do grupo.

Os demonstrativos de resultado indicam que, apesar da manutenção de receitas operacionais recorrentes provenientes da prestação de serviços de internet e telecomunicações, os custos estruturais do setor — especialmente investimentos em infraestrutura, manutenção da rede, energia elétrica, serviços técnicos, aquisição de equipamentos e encargos financeiros — acompanharam a expansão das operações, pressionando os resultados e contribuindo para o agravamento do quadro financeiro.

O conjunto dessas informações revela típico descompasso entre a estrutura de financiamento da atividade e a capacidade de geração imediata de caixa, situação recorrente em empresas do setor de telecomunicações, cuja operação depende de elevado investimento inicial e contínuo em infraestrutura, aliado à necessidade de financiamento para expansão e manutenção da rede.

Não se trata, portanto, de paralisação ou inviabilidade do negócio, mas de desequilíbrio financeiro decorrente da combinação entre expansão operacional, aumento dos custos tecnológicos, pressão do endividamento e dinâmica própria do setor, quadro plenamente passível de superação mediante reorganização do passivo, readequação do fluxo de caixa e compatibilização das obrigações com a capacidade real de geração de receitas.

Assim, os elementos contábeis demonstram que o **GRUPO NETCITY** mantém atividade econômica efetiva, estrutura operacional ativa e capacidade de geração de receitas, revelando-se plenamente viável sua recuperação por meio dos instrumentos previstos na Lei nº 11.101/2005, com a finalidade de preservar as empresas do grupo, reequilibrar sua situação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais.

4.2. Viabilidade Econômica do PRJ. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 53 da LRF, o Laudo da Viabilidade Econômica deste PRJ e das empresas constam no **Anexo 2.1** deste PRJ.

4.3. Avaliação de Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 53 da LRF, de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no anexo 2.2 deste plano e é incorporado por referência a este PRJ.

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5.1 – Medidas de Recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê:

- a) A reestruturação do passivo das Recuperandas;
- b) A geração de receitas brutas provenientes das suas atividades operacionais e por consequência, dos fluxos de caixa para o atendimento das suas obrigações financeiras.
- c) A preservação dos investimentos essenciais para a continuação das atividades das Recuperandas.

5.2 – Reestruturação de créditos. Para que as empresas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos seus passivos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de novos prazos e condições especiais de pagamento para as suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das condições apresentadas no Plano.

5.3 – Operação de Reorganização Societária. As Recuperandas poderão, a seu critério e a qualquer momento, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões e transformações ou promover a transferência de bens, inclusive fundos de investimentos previstos na legislação em vigor e para

terceiros, bens como de alienação da participação societária de sua emissão para terceiros, desde que tais operações não resultem em:

(i) diminuição da totalidade dos bens de titularidade das Recuperandas, que afetem negativamente o cumprimento das obrigações das Recuperandas assumidas neste PRJ;

(ii) aumento do endividamento total das Recuperandas

5.4 – Outras Medidas de Recuperação.

- a) Reestruturação operacional, adequando a empresa ao tamanho e as necessidades atuais de recuperação;
- b) Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a continuidade de suas atividades e auxiliará na readequação de seu endividamento, o que se alcançará por meio da presente recuperação judicial.
- c) Manter os antigos clientes, e prospectar novos, para agilizar o ritmo de crescimento das receitas do grupo;
- d) Revisão das margens dos contratos atuais;
- e) Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

6. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E NECESSIDADES DE NOVOS FORNECIMENTOS

6.1. Expansão de Parcerias e Novos Fornecimentos. As Recuperandas resguardam-se ao direito e à faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC ou

do Juízo de Recuperação, respeitando os limites estabelecidos neste PRJ e na Lei de Recuperação Judicial.

Para tanto, as Recuperandas poderão, dentre as demais atividades necessárias para a consecução da sua atividade, expandir a contratação de novas parcerias, novos fornecimentos, podendo também oferecer em garantia, conforme aplicável, os bens e/ou outros ativos e direitos das Recuperandas, bem como realizar tais operações com novos parceiros ou fornecedores, sejam em novas condições comerciais com cada um dos parceiros e fornecedores atualmente existentes desde que:

- a) Sejam realizadas em bases comutativas;
- b) Não prejudiquem o pagamento dos créditos;
- c) Não contrariem este PRJ e ou a Lei de Recuperação Judicial.

6.2. Obtenção de Recursos. Além das operações previstas na Cláusula 6.1 deste PRJ, as Recuperandas poderão celebrar novos contratos de financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJ, bem como aportes de recursos, inclusive de quaisquer dos Cotistas diretos ou indiretos das Recuperandas.

6.2.1. As Recuperandas envidarão seus melhores esforços para celebrar um contrato que financie as Recuperandas, devendo destinar os recursos de tal financiamento para o capital de giro e investimentos em manutenção dos ativos das Recuperandas.

6.2.2. A contratação prevista nesta Cláusula será livremente negociada entre as Recuperandas e o financiador interessado, sendo certo que o pagamento será realizado nos termos contratados com tal financiador, em caráter prioritário em relação aos demais pagamentos previstos neste PRJ.

7. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DE UPI

7.1. Constituição de UPI. Nos termos do artigo 60 da LRF, as Recuperandas estão, desde já, autorizadas a constituir e alienar uma ou mais UPIs, nos termos da LRFE, compostas por ativos imóveis edificados, construções, benfeitorias, maquinário, licenças, permissões e autorizações regulatórias e/ou governamentais, contratos e direitos ou qualquer outro ativo utilizado e necessário para a operação e condução das atividades empresariais e produtivas do **GRUPO GRUPO NETCITY**.

Poderão ser negociados outros ativos e/ou direitos detidos pelas Recuperandas e que possam ser negociados sob a forma de UPIs, a seu único e exclusivo critério, que poderão corresponder à totalidade da participação societária em uma nova companhia a ser criada a partir dos ativos selecionados do **GRUPO NETCITY** de eventuais passivos reestruturados.

7.1.1. Independentemente dos ativos, direitos e/ou passivos que componham eventual (is) UPI (s) alienada (s) nos termos deste PRJ, conforme possibilidades previstas na Cláusula 7.1 acima, a atividade das Recuperandas prosseguirá, ao menos, com telecomunicações, especialmente na prestação de serviços de internet banda larga, comunicação multimídia (SCM), suporte técnico e infraestrutura de redes, exercendo atividades essenciais à conectividade e à cadeia produtiva contemporânea, principal atividade do **GRUPO GRUPO NETCITY**.

7.1.2. As Recuperandas poderão utilizar-se dos meios societários e/ou contratuais necessários para a implementação e criação da (s) unidade (s) produtiva (s) isolada (s) relacionadas a ativos e ou passivos do **GRUPO NETCITY** na forma descrita neste PRJ, desde que tais meios não gerem passivos substanciais adicionais para a respectiva unidade produtiva isolada.

7.1.3. Para fins de esclarecimento, as Recuperandas não estão obrigadas a constituir uma ou mais unidades produtivas isoladas relacionadas à **GRUPO NETCITY** nos termos

deste PRJ, se não a seu exclusivo critério.

Caso promovido processo competitivo para alienação de qualquer UPI, as Recuperandas somente estarão obrigadas a constituir a respectiva UPI quando houver a efetiva aprovação da proposta considerada vencedora nos termos deste PRJ.

7.2. Utilização dos Recursos decorrentes da Alienação de UPI. A totalidade dos recursos obtidos com a alienação de eventual (is) UPI (s) nos termos deste PRJ serão destinados integralmente para a geração de fluxo de caixa das Recuperandas e investimentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e também para pagamento aos credores cumpridos os itens anteriores.

7.3. Alienação de UPI (s). Em caso de aprovação de uma das propostas em eventual (is) certame (s) de alienação de UPI (s), as Recuperandas alienarão a (s) UPI (s) por meio da transferência das ações ou cotas, conforme o caso, representativas do capital social da respectiva UPI quando constituída, podendo ser realizada por meio de venda direta ou alienação judicial, bem como poderão ser alienados ou onerados os ativos e direitos indicados nos termos deste PRJ, especificamente nesta Cláusula 8, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, independentemente de realização de assembleia de credores, tampouco de decisão judicial.

7.3.1. Além dos demais itens obrigatórios constantes deste PRJ, as propostas de aquisição da (s) UPI (s) deverão conter, expressamente, a concordância do proponente de que sua proposta, se escolhida como proposta vencedora – e conjuntamente com a decisão que homologar que a alienação da (s) UPI (s) e com este PRJ, constituirão título executivo judicial em relação às obrigações por ele assumidas, nos termos do art 515, II, do Código de Processo Civil e do art 59, 2º, da LRF.

7.4. Ausência de Sucessão. Eventual (is) UPI (s) será (ão) alienada (s) na forma do artigo 60 da LRF, livre (s) e desembaraçada (s) de quaisquer ônus ou gravames, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do

trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. Não haverá sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, salvo por eventual passivo reestruturado nos termos do (s) respectivo (s) documento (s) de Protocolo e Justificação que acompanhe (m) os atos societários de criação da (s) UPI (s), inclusive se alienada de modo direto para o potencial adquirente.

8. VENDA DE BENS MÓVEIS E ATIVOS INTANGÍVEIS

Para garantia de pagamento e composição de capital de giro para as atividades do **GRUPO NETCITY** é plenamente possível e viável a utilização de seu patrimônio, o que permitirá o pagamento previsto nesse plano, e, por conseguinte, a preservação do grupo das Recuperandas.

8.1. Da venda dos bens móveis e ativos intangíveis

O **GRUPO NETCITY** especifica a possibilidade de venda de veículos, máquinas e equipamentos, que se encontrarem ociosos e que não serão utilizados em seus serviços.

Os recursos eventualmente obtidos serão integralmente utilizados para a recomposição do fluxo de caixa do grupo, que poderá ser utilizado tanto para pagamento de custos fixos como para capital de giro, tudo comprovado e demonstrado através dos documentos pertinentes, situação está, motivada pela própria RJ do grupo, onde os fornecedores exigem o pagamento da matéria-prima à vista antecipado, seguido do período necessário à própria fabricação e o período de 30 a 45 dias da data de faturamento para o efetivo recebimento, o que exige capital de giro.

A venda de veículos e equipamentos é medida rápida e eficaz para a recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas, sendo certo que tal medida somente trará benefícios, uma vez que haverá a redução de custo financeiro pela utilização do capital de terceiros, permitindo o pagamento mais célere aos credores.

Para aqueles credores detentores de Penhor Mercantil ou Alienação Fiduciária de Veículos e Equipamentos, que estejam ociosos, por deliberação das Recuperandas,

poderão alienar os bens a terceiros utilizando os recursos para a amortização da dívida garantida pelo bem.

PARTE IV – PAGAMENTO AOS CREDORES

9. NOVAÇÃO E RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDORES

9.1. Novação. "Em obediência ao art. 49, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial. A aprovação do plano não implica renúncia dos credores aos direitos que detêm contra os coobrigados, avalistas e fiadores (garantidores em geral).

Os credores sujeitos ao presente processo recuperacional, embora conservem expressamente seus direitos contra os devedores solidários e coobrigados, concordam em suspender o exercício de tais direitos até a verificação do cumprimento integral do plano de recuperação judicial por parte das Recuperandas.

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste plano resultará na convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, § 1º, e do art. 73 da Lei nº 11.101/2005, momento a partir do qual os credores estarão liberados para exercer plenamente todos os seus direitos e garantias contra os coobrigados e garantidores."

10. PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

10.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas. Será aplicado um deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 30% (trinta por cento) do montante original.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, **no 12º mês após o período de 11 meses de carência**, respeitado o limite do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, contados da publicação homologatória da aprovação deste plano.

Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como **Classe III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** – Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo.

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da **TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano)**, tal correção incidirá desde o deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

11. PAGAMENTOS DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II)

11.1. As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

12. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

12.1. As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

13. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

13.1. As seguintes condições de pagamento se aplicam aos créditos homologados no Quadro Geral de Credores (QGC) pertencentes a esta classe:

Deságio (Redução do Valor do Crédito): Será aplicado um deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor total de cada crédito habilitado e homologado no QGC. O valor remanescente a ser pago corresponde a 20% (vinte por cento) do montante original.

Carência para Início dos Pagamentos: O início do cumprimento das obrigações de pagamento está sujeito a um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo juízo competente.

Prazo e Periodicidade de Pagamento: Após o término do período de carência, o saldo devedor (já aplicado o deságio) será liquidado no prazo de 10 (dez) anos, mediante pagamentos mensais e sucessivos.

Encargos Financeiros e Correção Monetária: Os créditos serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial (TR), acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano (a.a.). A incidência da correção monetária e dos juros dar-se-á retroativamente, a partir da data do deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.

14. DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

14.1. Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores pela Dívida Reestruturada, nos termos deste PRJ, serão pagos pela Recuperandas, sendo que os pagamentos deverão ocorrer por meio de *PIX*, documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), em conta de cada um dos credores a ser informada, individualmente, pelo respectivo Credor mediante envio de *e-mail* a Recuperandas, no seguinte endereço eletrônico: janio.silva@grupoviptelecom.com.br

14.2. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação exclusivamente com relação aos valores pagos por força do PRJ.

14.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias. Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser depositados no juízo de origem.

14.4. Antecipação de Pagamentos. o GRUPO NETCITY poderá, a seu exclusivo critério e havendo disponibilidade de caixa, liquidez ou obtenção de recursos, efetuar a **antecipação, parcial ou integral, do pagamento do passivo concursal.**

Tal antecipação terá como **base de cálculo o saldo remanescente da Dívida Reestruturada** (montante definido e novado por este Plano de Recuperação Judicial). O pagamento antecipado será realizado pelo valor do principal constante na Dívida Reestruturada, sem a incidência dos encargos (juros, correção monetária, multas) que ainda decorreriam em razão do cronograma de pagamento previsto neste PRJ, tampouco a aplicação de descontos decorrentes de cálculo a valor presente líquido (VPL)."

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos credores submetidos aos efeitos da recuperação judicial são os constantes da **Lista de Credores novados** de acordo com a Dívida Reestruturada. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo os encargos previstos neste PRJ."

14.5. Compensação. As Recuperandas poderão pagar quaisquer Créditos ou Credores, por meio da compensação de **(i)** créditos de qualquer natureza que tenha contra os Credores com **(ii)** Créditos devidos pelos Credores, conforme aplicável, na forma como modificados por este PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações até o limite do valor efetivamente compensado. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação pelas Recuperandas de quaisquer créditos que possa ter contra tais Credores.

14.6. As compensações deverão respeitar os termos, condições e prazos de vencimento de cada parcela, conforme previsto neste PRJ pela Dívida Reestruturada, de forma que eventual compensação seja realizada apenas em relação ao montante efetivamente devido na data específica da compensação.

14.7. Dia do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste PRJ, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

14.8. Quitação. Mediante os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ, considerar-se-á outorgada em favor das Recuperandas a quitação plena, irrevogável e

irretratável em relação a todos os Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra a Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

14.9. Parcelamento de Débitos Tributários. As Recuperandas já estão em diligências ativas para obtenção, por via administrativa ou judicial, de parcelamento/transação de seus débitos tributários federais, estaduais e municipais, e obriga-se a apresentar, tão logo disponíveis, os protocolos, documentos e certidões pertinentes exigidos pela legislação para fins de homologação do PRJ.

Para o presente PRJ foram considerados nos demonstrativos financeiros projetados, simulação dos parcelamentos tributários federais, estaduais e municipais.

PARTE V – PÓS-HOMOLOGAÇÃO

15. EFEITOS DO PRJ

15.1 Vinculação do PRJ. As disposições do PRJ vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do PRJ.

15.2. Conflito com Disposições Contratuais. As disposições contratuais deste PRJ prevalecerão em caso de conflito entre estas e aquelas previstas em contratos celebrados antes da Data do Pedido entre as Recuperandas e os Credores.

15.3. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra as Recuperandas. Com vistas a efetivamente tornar exitosa a Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ, os Credores não mais poderão, a partir da aprovação do PRJ **(i)** executar qualquer decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas relacionadas a quaisquer Créditos novados; **(ii)** penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos novados; e **(iii)** buscar a satisfação de seus Créditos novados por quaisquer outros meios que não os previstos neste PRJ.

15.4. Os Credores que ajuizarem ação ou qualquer procedimento judicial ou arbitral contra as Recuperandas relacionadas a qualquer Crédito devidamente novado nos termos deste PRJ, serão responsáveis e arcarão com a integralidade dos honorários advocatícios devidos.

A partir da aprovação do PRJ, as ações e execuções pertinentes a Créditos novados, então em curso contra as Recuperandas, seus sócios e afiliadas, serão consideradas extintas, podendo os Credores, no entanto, tomar e adotar todas as medidas em direito admitidas para resguardar o fiel e integral cumprimento do quanto disposto neste PRJ,

servindo a decisão de aprovação do PRJ como ofício a ser protocolado nos respectivos juízos em que tramitem tais ações.

15.5. Processos Judiciais envolvendo Créditos contra Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios em relação aos Créditos novados ficam com sua inexigibilidade suspensa, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e o seu cumprimento.

15.6. Protestos. A aprovação deste PRJ acarretará **(i)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido contra o **GRUPO NETCITY** que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(ii)** a exclusão definitiva do registro do nome do **GRUPO NETCITY** nos órgãos de proteção ao crédito, servindo a decisão da Homologação do PRJ como ofício para o requerimento das referidas baixas de tais protestos e/ou negativas em sistemas de proteção ou classificação de crédito.

15.7. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste PRJ.

15.8. Modificação do PRJ na AGC. Aditamentos, emendas, alterações ou modificações ao plano de recuperação judicial podem ser propostas pelas Recuperandas a qualquer momento após a Homologação do PRJ, desde que **(i)** tais aditamentos, emendas, alterações ou modificações sejam submetidas à votação da AGC convocada para tal fim; e **(ii)** sejam aprovadas pelas Recuperandas e aprovadas pelo quórum mínimo da LRF.

15.9. Descumprimento do PRJ durante a Supervisão Judicial. Durante o período de supervisão judicial, em caso de descumprimento deste PRJ, considerar-se-á aplicável o disposto no art. 61, §1º da LRF.

15.10. Descumprimento do PRJ Após a Supervisão Judicial. Após o período da supervisão judicial, em consonância com o art. 94, III, “(g)” da LRF e nos termos do art.

190 do Código de Processo Civil, conforme indicado acima, com exceção às obrigações de pagamento ora assumidas pelas Recuperandas, cujo prazo de cura é de 20 (vinte) dias independentemente de notificação, este PRJ não será considerado descumprido, a menos que o Credor tenha notificado por escrito o **GRUPO NETCITY**, nos termos deste PRJ, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora ou cura do inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias após a referida notificação. Neste caso, este PRJ não será considerado descumprido se: **(i)** a mora relativa à obrigação de pagamento for sanada no prazo de 20 (vinte) dias, independentemente de notificação; ou **(ii)** as moras ou inadimplementos indicados na notificação forem purgadas ou sanados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida notificação.

15.11. Liberação de Obrigações (Waivers). As Recuperandas serem liberadas de qualquer das obrigações listadas neste PRJ, mediante aprovação de modificações ao PRJ pela AGC ou individualmente caso o respectivo Credor assim autorize expressamente.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Anexos. Todos os anexos a este PRJ são a ele incorporados e constituem parte integrante deste PRJ. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este PRJ e qualquer anexo, o PRJ prevalecerá.

16.2. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo MM. Juízo da RJ, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

16.3. Aditivos ao plano. As Recuperandas poderão apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

16.4. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, exceto se expressamente disposto de forma diversa, de acordo com as regras dispostas abaixo:

- (i) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;
- (ii) os prazos cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;
- (iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;

(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item (ii) acima;

(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final à meia noite do último dia de prazo; e

(vi) os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

16.5. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial poderá ser encerrada em prazo inferior ao prazo de 2 (dois) anos depois da Homologação do PRJ, nos termos do art. 63 da LRF, observado o disposto neste PRJ.

16.6. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações para o **GRUPO NETCITY** requeridas ou permitidas por este PRJ, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *e-mail*. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma: janio.silva@grupoviptelecom.com.br

16.7. Aditivos ao plano. As Recuperandas poderão apresentar aditivos a este plano, mesmo que homologados, que serão submetidos à aprovação de seus credores e, posteriormente, ao Juízo competente para o controle de sua legalidade e, respectiva, homologação.

17. LEI E FORO

17.1 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

17.2 Independência das Disposições. Caso qualquer das disposições deste Plano, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, em qualquer jurisdição, tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar qualquer outra disposição deste Plano, que deverá permanecer em pleno vigor, mas este Plano deverá ser interpretado em tal jurisdição como se tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável seja assim considerada apenas contra o Credor que tenha apresentado sua negativa, ressalva ou medida judicial contra a respectiva disposição confrontada, no limite máximo permitido em tal jurisdição.

17.3. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo – SP, 11 de junho de 2026.

Recuperandas:

GRUPO NETCITY

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo 2.1 – Laudo de Análise de Viabilidade Econômico-financeiro do Plano de Recuperação Judicial e do grupo.

Anexo 2.2 – Laudo de Avaliação Patrimonial dos ativos do grupo.